

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014.

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, para execução pelo regime de empreitada por preço global para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE EDITAL:** a qual se regerá pelo disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo disposto no presente edital.

1 – OBJETO

O OBJETO DA PRESENTE TOMADA DE PREÇOS CONSISTE NA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE EDITAL.**

Item	Qua	Unid	Especificação	Preço
1	1,00	UN	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, EM ESPECÍFICO, APROXIMADAMENTE 4.070 quatro mil e setenta) BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, ENVOLVENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES:</p> <p>a – Disponibilização de modelo de documento para formação de comissão de servidores conforme NBCASP, para fundamentar/validar o trabalho. Disponibilização de modelo de documento estabelecendo a data de corte, período de transição da nova política contábil, e cronograma de realização das atividades.</p> <p>b - Levantamento físico de todos os bens móveis e imóveis do Município, com descrição e anotação dos bens em má condição de uso, reconhecimento e mensuração de perdas por irrecuperabilidade e inservibilidade;</p> <p>c - Serviço de colocação de plaquetas faltantes (plaquetas disponibilizadas pelo Município);</p> <p>d - Emissão dos termos de responsabilidade pela guarda e eventuais transferências para cada local/centro de patrimônio;</p> <p>e - Comparação e atualização do sistema informatizado de patrimônio, com base no levantamento físico atual e relatórios do sistema informatizado. Realização das baixas e incorporações necessárias no sistema patrimonial (móveis e imóveis), com base em procedimentos legais necessários; O levantamento físico in loco dos imóveis devem ser comparados com as matrículas atualizadas disponibilizadas pelo Município e com relatórios do sistema informatizado do patrimônio.</p> <p>f - Recadastramento, organização e atualização das contas de cada classe no sistema de patrimônio, com conferência das contas analíticas dos bens no sistema patrimonial, segundo classe sintética superior, já pré-definidas, deixando compatível para conversão para o novo plano de contas (NBASCP).</p>	

		<p>g - Elaboração de manual de administração do patrimônio físico e contábil, definindo critérios de reconhecimento pelas características dos ativos, mensuração e avaliação dos bens, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público. Procedimentos para depreciação, com definição de método, por classe de bens, rotinas para cálculo do valor residual, valor depreciável, estimativa de vida útil econômica dos bens, taxa de depreciação, apuração do valor líquido contábil, reavaliação, redução a valor recuperável, segundo critérios adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas de Santa Catarina, atendendo ainda as NBCASP. Caracterização de bens intangíveis e procedimentos de sua administração. Procedimentos contábeis, definição teórica de data de corte e período de transição para atualização do patrimônio, ajustes de exercícios anteriores de acordo com a NBCASP. Definição de controles internos por responsabilidade e transferência, baixas e incorporações, rotinas para ser adotados pelo setor de patrimônio do Município, no andamento das atividades. Responsabilidades e atuação da Comissão de Patrimônio;</p> <p>h – Cálculo do valor justo (redução a valor recuperável) de cada classe dos bens móveis, como a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor justo ou valor em uso, com base em laudo técnico ou relatório de análise de pesquisa de mercado dos itens na condição de novo ajustado a condição em que se encontra, realizado e registrado no sistema informatizado de patrimônio, em cada cadastro dos bens, pela empresa contratada. Reavaliação dos imóveis considerando critérios do Método de Comparativo Direto de Mercado.</p> <p>i - Configuração do sistema de patrimônio, no cadastro dos bens móveis e imóveis, com atendimento aos critérios de reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, com definição do método de depreciação, dos bens atualizados, por classe de bens, com cálculo do valor residual por classe, valor depreciável, estimativa de vida útil econômica dos bens, taxa de depreciação, apuração do valor líquido contábil, reavaliação, redução a valor recuperável e caracterização de bens intangíveis, segundo critérios adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas de Santa Catarina, atendendo ainda as NBCASP.</p> <p>j - Elaboração e disponibilização das atas da execução do trabalho, validadas e assinadas pela comissão de patrimônio do Município, atendendo as exigências das normas brasileiras de contabilidade, especificando todo o histórico do levantamento e ajuste físico, critérios das NBCASP adotados na atualização contábil dos valores dos bens e demais critérios adotados, compor parte de todo o processo de atualização do patrimônio;</p> <p>l - Elaboração de notas explicativas, contendo todos os atos e fatos relevantes que envolvem o patrimônio imobilizado, como os critérios de reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos, método de depreciação utilizado por classe de bens, cálculo do valor residual, valor depreciável, vida útil dos bens, segundo critérios adotados pelo Município, atendendo ainda as NBCASP;</p> <p>m - Auxílio na elaboração do Parecer do Controle Interno referente às atualizações no patrimônio;</p> <p>n - Entrega final do processo, contendo todos os documentos, fotos, papéis de trabalho, relatórios, tabelas, atas, decretos e leis, notas explicativas e outros itens utilizados na atualização física e contábil do patrimônio, a Comissão e/ou Chefe do Poder Executivo Municipal;</p> <p>o – Capacitação dos responsáveis pelo patrimônio e/ou Comissão do patrimônio, em relação a administração contábil do patrimônio de acordo com as NBCASP.</p>	
--	--	---	--

2 - ENTREGA DOS ENVELOPES E SUA ABERTURA

Os envelopes contendo os documentos para habilitação e da proposta, deverão ser entregues até as **8:30 horas do dia 29 de julho de 2014**, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura

Municipal de Cordilheira Alta, sendo que a abertura dos envelopes contendo os documentos necessários à habilitação e dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública a partir das **9:00 horas do dia 29 de julho de 2014**, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

3 - SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito neste edital, sendo de responsabilidade do contratado as despesas com material e pessoal necessário para desenvolver o objeto deste, sujeitando-se a proponente vencedora a fiscalização por parte do Município de Cordilheira Alta através de seus prepostos.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O período de execução da obra é até 31 de dezembro de 2014.

5 - DÚVIDAS

As dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos do presente edital deverão ser formalizadas por escrito e endereçadas a Comissão Municipal de Licitações, junto a Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A suscitação de dúvidas não se confunde com a medida prevista no § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

6 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

São condições gerais para participação no presente certame licitatório:

- a) A empresa licitante deverá estar cadastrada no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviço do Município de Cordilheira Alta ou atender todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas;
- b) A empresa licitante deverá possuir capital social mínimo de 10% do valor estimado do serviço, até a data de entrega dos envelopes, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;
- c) Não será permitida a participação de empresas em consórcio;
- d) Não poderá participar a empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- e) Poderão participar todas as pessoas jurídicas que atenderem as exigências do presente edital e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 - HABILITAÇÃO.

As pessoas jurídicas que desejarem participar da presente licitação deverão apresentar o **Envelope nº 01**, contendo a documentação para habilitação e o **Envelope nº 02**, contendo a proposta de preços, observando os prazos estabelecidos no presente edital.

7.1. O envelope nº 01 deverá ser apresentado fechado e lacrado, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2014

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA/SC.

DOCUMENTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL.

7.2. Para a habilitação, as licitantes deverão anexar os seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada em Cartório ou por servidor desta municipalidade, sendo que serão autenticados por servidor até o dia que antecede a abertura:

- 1) Carta de apresentação da documentação para habilitação;
- 2) Certificado de registro cadastral junto ao Município de Cordilheira Alta;

- 3) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive alterações se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir;
- 6) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em trabalho de qualquer natureza menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso 33, art. Art. 7º da Constituição Federal;
- 8) Balanço Patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social já exigível e apresentados na forma legal a fim de comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado.
- 9) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente com data não superior a 30 (dias) da data fixada para apresentação da proposta;
- 10) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- 11) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos.
- 12) Prova de regularidade perante a Previdência Social através de Certidão Negativa de débito expedida pelo INSS;
- 13) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
- 14) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão de regularidade;
- 15) Comprovação de possuir Capital social mínimo igual ou superior a 10% do valor do valor estimado do serviço, na data da entrega da documentação, mediante contrato social ou alterações devidamente registradas;
- 16) Declaração de que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro;
- 17) Declaração comprometendo-se a não subcontratar e nem sub-empregar o serviço, objeto da presente licitação;

- 18) Declaração indicando o representante legal da empresa proponente para efeitos de praticar atos junto ao Município e no processo de licitação;
- 19) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante legal da empresa proponente;
- 20) Prove de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT).
- 21) Atestado de capacidade técnica que demonstre que a empresa licitante ou responsável legal pela empresa licitante já desenvolveu trabalho semelhante ao objeto da licitação em no mínimo 2 (duas) Prefeituras Municipais do Estado de Santa Catarina, incluindo a atualização física e contábil do patrimônio de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBCASP.
- 22) Comprovação de a empresa possuir no quadro, profissional contábil devidamente registrado no Conselho de sua Classe Profissional, podendo ser utilizada para comprovação cópia do registro do CRC devidamente autenticado. A comprovação do vínculo do profissional com a Licitante deverá ser efetuada por intermédio do Contrato Social ou Ata de Eleição, se Sócio, ou, se empregado, Carteira de Trabalho com fotocópia autenticada.
- 23) Declaração de que possui em seu quadro de funcionários pessoal com conhecimento do sistema Betha Patrimônio;

7.2.1. As Certidões Negativas de Débitos, expedidas por Municípios ou por outros Estados da Federação que não conste devidamente anotado o prazo de validade da certidão, serão consideradas como prazo de validade, para as certidões negativas MUNICIPAIS o prazo de 90 (noventa) dias e para as certidões negativas ESTADUAIS o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da respectiva expedição.

7.2.2. A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões, no caso daquelas emitidas por meio eletrônico (Internet).

8 - PROPOSTA

A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.

A proposta depois de entregue é irretroatável e irrenunciável.

A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Tomada de Preços.

A proposta deverá ser entregue no envelope nº 02, devidamente lacrado e endereçado, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 02
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2014
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA/SC.
PROPOSTA DE PREÇO
NOME/RAZÃO SOCIAL -

A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos:

- 01) Carta de apresentação da proposta;
- 02) Proposta.
- 03) Preço global em algarismo e por extenso;

04) Determinação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada neste edital para sua entrega;

Todas as vias dos documentos que compõem a proposta deverão ser assinadas pelo representante legal da licitante.

Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.

09 - VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA EFEITOS DE PROPOSTA.

O valor máximo admitido para efeitos desta licitação e de proposta a ser apresentada pelas proponentes é o valor global orçado pela administração de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), A proposta apresentada acima deste valor será automaticamente desclassificada.

10- ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

Na data, hora e local indicados neste edital, a Comissão Municipal de Licitações receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

Após a Presidente da Comissão de Licitações ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o edital ou a substituição dos mesmos.

Os documentos retirados dos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos representantes credenciados o exame e rubrica dos mesmos.

Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação ou poderá optar pela comunicação das proponentes através de publicação nos termos da Lei.

No julgamento da documentação e da proposta somente poderá manifestar-se a empresa que estiver representada por seu proprietário, diretor ou pessoa devidamente credenciada com poderes expressos para tal.

Julgada a habilitação, somente serão abertos os envelopes de proposta que tenham satisfeito as exigências deste edital.

A Comissão manterá em seu poder as propostas das empresas inabilitadas, com os envelopes fechados e lacrados. Após o término de período recursal ou após a desistência expressa em interpor recurso, manifestada pelos representantes das licitantes inabilitadas, os envelopes das propostas serão devolvidos.

Caso a Comissão de Licitações julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião de julgamento das propostas, comunicando formalmente aos proponentes nova data.

Não havendo licitante inabilitada, incorrendo impugnações ou se nenhum dos participantes manifestarem interesse em interpor recurso, será procedida à imediata abertura dos envelopes contendo as propostas.

No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no presente edital, levar-se-á em conta:

- a) Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre proposta concorrente;
- b) O julgamento das propostas será realizado pelo menor preço global;
- c) Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio a ser realizado em ato público;

Serão desclassificadas e eliminadas da Licitação as Propostas que:

- a) Apresentarem preços ou quaisquer condições baseadas em cotação de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- b) Apresentarem preço manifestamente excessivo ou inexequível;
- c) Contiverem rasuras, emendas, ou entrelinhas;
- d) Não atenderem as exigências desta Tomada de Preços e que forem de valor superior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

11 – CONTRATO.

Será firmado contrato nos termos da minuta em anexo, com a Licitante vencedora, que será notificada pelo Município de Cordilheira Alta para firmar o instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data de homologação e adjudicação e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e com as alterações posteriores.

Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta tomada de preços, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento dos serviços executados será realizado em 03 (três) parcelas iguais, sendo a primeira parcela compreendendo os serviços discriminados na letra “a” à letra “e”, segunda parcela compreendendo os serviços discriminados na letra “f” à letra “j” e a terceira parcela compreendendo os serviços discriminados na letra “l” à letra “o”. Os pagamentos serão efetivados em até 30 dias do recebimento da nota fiscal acompanhada do relatório de comprovação dos serviços realizados.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante será responsável:

- a) Pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Pelos pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;
- c) Pela fiscalização da execução do serviço ora licitada.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante Contratada ficará obrigada a:

- a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Edital de Tomada de Preços;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Não sub-contratar e nem sub-empregar o total dos serviços para ela adjudicados;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;
- f) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- g) Não retirar qualquer bem do lugar sem prévia autorização do secretário;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

17 – REAJUSTAMENTO.

O valor do presente contrato não será reajustado, em virtude do prazo de execução ser inferior a 01(um) ano.

18 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.

19 - PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, acarretará na suspensão de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal por pelo menos 12 (doze) meses.

No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a empresa mediante requerimento.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os serviços objetos desta Tomada de Preços serão adjudicados na totalidade à Empresa Licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

A Administração Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, sem que caiba pedido de indenização por parte de proponentes.

Nenhuma indenização será devida as Licitantes pela elaboração e apresentação de documentação relativa a presente Tomada de Preços, mesmo em caso de sua anulação ou revogação.

Homologada e adjudicada a presente licitação, a empresa vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato, contado da notificação para tanto.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta do Elemento Orçamentário nº 3390 Projeto/Atividade nº 1.020 do Orçamento para o ano de 2014.

Cordilheira Alta – SC, 09 de julho de 2014.

ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA – SC, com sede na Rua Celso Tozzo, n.º 27, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.990.198/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal - Sr. **ALCEU MAZZIONI** doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ situado, SC, neste denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato se vincula-se ao Processo Licitatório n.º 061/2014 – Tomada de Preço n.º 007/2014 e à proposta vencedora, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** à Lei n.º 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Contrato consiste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE EDITAL.**

Subcláusula primeira. O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é até 31 de dezembro de 2014.

Subcláusula segunda. O presente contrato terá vigência da sua assinatura até dia 31/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS.

I - Do Preço:

O preço global será de R\$ (.....), incluindo-se neles as despesas, os encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução dos serviços.

II - Da Forma de Pagamento:

O pagamento dos serviços executados será realizado em 03 (três) parcelas iguais, sendo a primeira parcela compreendendo os serviços discriminados na letra “a” à letra “e”, segunda parcela compreendendo os serviços discriminados na letra “f” à letra “j” e a terceira parcela compreendendo os serviços discriminados na letra “l” à letra “o”. Os pagamentos serão efetivados em até 30 dias do recebimento da nota fiscal acompanhada do relatório de comprovação dos serviços realizados.

III - Do Reajustamento:

O valor do presente contrato não será reajustado, em virtude do prazo de execução ser inferior a 01(um) ano.

IV - Da Dotação Orçamentária:

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta do Elemento Orçamentário n.º 3390, Projeto/Atividade n.º 1.020 do Orçamento para o ano de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- i) Executar os serviços cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Edital de Tomada de Preços;
- j) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- k) Não sub-contratar e nem sub-empregar o total dos serviços para ela adjudicados;
- l) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- m) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;
- n) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- o) Não retirar qualquer bem do lugar sem prévia autorização do secretário;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

São obrigações do MUNICÍPIO:

- Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- Efetuar o pagamento nos prazos estipulados neste Contrato, de acordo com a sistemática e procedimentos constantes da Cláusula Segunda deste contrato;
- Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **O presente contrato poderá ser alterado:**

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É admissível recurso em relação às obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

RUA CELSO TOZZO, 27 CEP: 89.819-000 – FONE: (49) 3358-9100 – CORDILHEIRA ALTA – SC
www.pmcordi.sc.gov.br

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

I - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

II - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

IV - Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei 8.666/93, complementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Tomada de Preços nº 07/2014.

VI - O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

VIII - O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

IX - Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei 8.078, de 11/09/90.

X - A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cordilheira Alta, em de 2014.

ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Pela(s) Contratada(s)

Visto e aprovado;

Testemunhas:

1 _____ 2 _____